

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

CONTRATADO: JG Nardin Caetano Eireli

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS, NOS VEÍCULOS DA MARCA E MODELOS, CONFORME ANEXOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Aliança, 09 de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Vandil Baptista Casemiro
Prefeito Municipal
E-mail institucional: licitacao.pmna@gmail.com

JG NARDIN CAETANO EIRELI
Flávio Freire Viana
Procurador
safracontabil@uol.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 29/2019

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, localizada na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, na cidade de Nova Aliança – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.094.232/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Vandil Baptista Casemiro**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado à Rua Felício Helu, nº 125, Parque Industrial, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 19.966.345-2 e do CPF 100.918.438-55, e de outro lado, a empresa detentora **JG Nardin Caetano Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.109.453/0001-84, situada a Av. Carmelo Tancredi nº 940, Jd. Primavera, cidade de São Jose do Rio Preto - SP, Cep: 15.061-370, neste ato representada por seu procurador Sr. Flávio Freire Viana, portador do RG 17.090.194 SSP/MG e inscrita no CPF 105.203.826-33, com amparo no Decreto Municipal nº 95/2017 e consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei 10.520/02 e, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 29/2019, homologada em 09/01/2020, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para tal contratação, abaixo especificados, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS, NOS VEÍCULOS DA MARCA E MODELOS, CONFORME ANEXOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA:**

Descrição do Veículo	Ano de fabricação/modelo	Combustível	Marca
EHE 2094	2013	DIESEL	FORD
CPG 4666	2003	DIESEL	VOLKSWAGEN
CPV 8771	2000	DIESEL	FORD
FTT 8368	2014	DIESEL	FORD
DBA 7829	2010	DIESEL	VOLKSWAGEN
BFY 1982	1986	DIESEL	MERCEDES-BENZ
BWD 4536	1991	DIESEL	MERCEDES-BENZ
BWZ 5749	1997	DIESEL	MERCEDES-BENZ
BYF 3699	1995	DIESEL	MERCEDES-BENZ
CDV 2286	2002	DIESEL	MARCOPOLO
CMW 8759	2005	DIESEL	MARCOPOLO
GBL 5535	2017	DIESEL	MERCEDES-BENZ
CPV 8772	2000	DIESEL	MARCOPOLO
CQH 8408	1998	DIESEL	MARCOPOLO
DBA 7815	2006	DIESEL	FIAT
DBA 7816	2007	DIESEL	MARCOPOLO
DBA 7819	2008	DIESEL	FIAT
DBA 7827	2009	DIESEL	MARCOPOLO
DAO 5525	2006	DIESEL	MERCEDES-BENZ
DJM 1520	2009	DIESEL	MERCEDES-BENZ
DVT 9047	2008	DIESEL	MERCEDES-BENZ
EHE 2081	2010	DIESEL	FIAT
EHE 2085	2011	DIESEL	PEUGEOT
EHE 2086	2011	DIESEL	PEUGEOT
FTX 0247	2014	DIESEL	VOLKSWAGEN
FOE 5671	2014	DIESEL	MARCOPOLO
FOE 5670	2014	DIESEL	MARCOPOLO
DJM 7879	2013	DIESEL	VOLKSWAGEN
DAO 5655	2006	DIESEL	MERCEDES-BENZ
BFY 1985	1997	DIESEL	VOLKSWAGEN
BFY 1986	1972	DIESEL	MERCEDES-BENZ
BPB 2447	1994	DIESEL	FORD
CGI 0245	1997	DIESEL	GMC/6150
CXE 9011	1976	DIESEL	FORD
EHE 2084	2011	DIESEL	FORD
FTT 6171	2014	DIESEL	INTERNACIONAL 4400T76X4

Os valores praticados serão de R\$ 138,75 (Cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) a hora homem e 25% de desconto na tabela AUDATEX ou similar.

1.2. As peças e serviços de mão de obra, serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.

1.3. A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre houver a substituição de peças, devesse a empresa contratada, enviar juntamente com a nota fiscal a peça que foi substituída, para ficar armazenada em local próprio da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, que ficará a disposição do TCE-SP.

2.2. Sempre que julgar necessário, este Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento das peças e mão de obra, na quantidade que for preciso, mediante a expedição de Pedido de Empenho ou Nota de Empenho ou Termo de Autorização.

2.3. As peças deverão atender adequadamente as necessidades da Contratante, a fim de permitir completa segurança e atendibilidade dos veículos.

2.4. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5(cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade das peças, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.5. A Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho/Nota de Empenho será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

2.6. Se caso não for possível à comunicação via e mail, poderá haver a retirada da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

2.7. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Fornecimento no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federal (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. As peças e serviços de mão de obra, serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação do solicitado, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação pelo servidor responsável da Secretaria.

3.2. A Detentora fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorizações(s) de Fornecimento, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.4. Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na tabela AUDATEX ou similar, ao qual a empresa contratada deverá disponibilizar um login e senha para a utilização da Contratante.

3.5. No corpo da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão n.º 29/2019).

3.6. Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.7. Eventuais atrasos nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8. O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela(s) empresa(s) adjudicatória, em até 30 (trinta) dias, depois de recebido em definitivo as peças e serviços. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.9. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela empresa adjudicatária, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.10. Os preços que vierem a constar na Autorização de Fornecimento, não poderão sofrer alteração ou reajustamento.

3.11. O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

3.12. O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantido à prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

3.13. Nenhum pagamento será realizado sem a prévia requisição ou autorização por escrito do Departamento Municipal de Contabilidade e/ou do Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a detentora conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato/Pedido de Empenho/Nota de Empenho/Termo de Autorização;

d) inexecução parcial do contrato ou das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato/Pedido de Empenho/Nota de Empenho/Termo de Autorização;

e) inexecução total do contrato ou das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato/Pedido de Empenho/Nota de Empenho/Termo de Autorização;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato/Pedido de Empenho/Nota de Empenho/Termo de Autorização.

4.2. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.3. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

4.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

4.5. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao Departamento Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

4.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

4.8.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do prego;

4.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

4.8.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

4.9. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado ou imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à

administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nas seguintes rubricas:

02.09.01/12.361.0011.2038.0000/3.3.90.39.00

02.09.01/12.361.0011.2038.0000/3.3.90.30.00

02.06.00/26.782.0007.2024.0000/3.3.90.39.00

02.06.00/26.782.0007.2024.0000/3.3.90.30.00

02.04.00/17.512.0005.2017.0000/3.3.90.39.00

02.04.00/17.512.0005.2017.0000/3.3.90.30.00

CLÁUSULA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.2. As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

7.3. Os preços serão registrados no Departamento de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável do Departamento Municipal de Finanças.

7.4. A Administração, por meio do Departamento de Compras, emitirá o Termo de Autorização/Pedido de Empenho/Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral das peças adquiridas, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Departamento Municipal de Finanças.

7.5. Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir as peças e serviços referentes ao registro de preço, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 95/2017.

7.7. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

7.8. Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de

fornecimento compatível com as solicitadas pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

7.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

7.10. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

7.11. Fica eleito o Foro de Potirendaba, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

7.12. Em atendimento ao artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designando o Senhor Norberto de Pauli, lotado no cargo Motorista de Ambulância, portador do RG: 12.404.425-6 e do CPF: 974.526.538-15, como gestor da execução, acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.12. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para o fiel cumprimento e efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Nova Aliança – SP, 09 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

Vandil Baptista Casemiro

Prefeito Municipal

Contratante

JG NARDIN CAETANO EIRELI

Flávio Freire Viana

Procurador

Contratada

TESTEMUNHAS:

Norberto de Pauli
RG nº:12.404.425-6

Erica Fabiana Brigo
RG nº: 43.321.149-0

